



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI N. 3.884, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais no âmbito do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a filmagem, gravação e transmissão ao vivo via internet, de todas as sessões públicas presenciais realizadas nas licitações, bem como, julgamentos de eventuais recursos no âmbito do Município de Santa Luzia.

§1º As gravações previstas no *caput* deste artigo, deverão ser arquivadas pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.

§2º Essas gravações, filmagens, transmissões ao vivo, deverão acontecer de modo não oneroso.

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 06 de dezembro de 2017.

**SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO**  
**PREFEITO INTERINO**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia/MG - CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>06/12/17</u>
NOME: <u>Carla Rubia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>Carla</u>
SETOR DE PROTOCOLO